PROJETO DE LEI Nº 030-02 / 2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 948/2006 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN Prefeito Municipal de **COLINAS**, estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do caput do Artigo 4º da Lei Municipal nº 948/2006, de 09 de outubro de 2006, que trata da concessão de incentivo à Empresa **NEW TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 04.692.720/0001-16, passando o dispositivo a constar com o seguinte teor:

"Art. 4º Em eventual venda ou qualquer outra forma de transferência do imóvel objeto do presente incentivo, antes de decorrido o prazo fixado no inciso I do art. 3º, a empresa beneficiada compromete-se a indenizar ao Município a área de terras e a benfeitoria atualmente existente, avaliada em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), equivalente nesta data a 76.174,85 (setenta e seis mil, cento e setenta e quatro, vírgula oitenta e cinco) VRM's".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 948/2006, de 09 de outubro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 030-02 / 2018

COLINAS, RS, 31 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

No ano de 2006, a Empresa **NEW TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, foi beneficiada com incentivos do Município, na forma de "doação" de áreas de terrenos e um prédio de que tratam, respectivamente, as Leis nº 948 e 957/2006, tendo sido estabelecidas Cláusulas e/ou condições, assumidas pela contemplada, como contrapartida.

Especificamente no texto da Lei nº 948/2006, artigo 3º, definindo as metas para a empresa, consta a exigência de sua permanência, no Município e em plenas atividades, por um período mínimo de cinco anos, sob pena de indenização dos bens recebidos. Todavia, no artigo 4º da mesma lei, consta, textualmente, que "em eventual venda ou qualquer outra forma de transferência do imóvel objeto do presente incentivo, ***mesmo após decorrido o prazo fixado no inciso I do artigo 3***º, a empresa beneficiada compromete-se a indenizar ao Município...".

Esse equívoco, segundo os empreendedores, vem trazendo prejuízos ao estabelecimento, visto que nos 12 anos de atividades, em nenhum momento conseguiu concretizar financiamentos podendo utilizar o patrimônio em garantias porque a dita "doação" não chegou a tanto, porque existe o entrave legal e o imóvel não é considerado livre e desembaraçado.

Mesmo que a New Tintas esteja em uma condição sólida e afirmada, seus proprietários almejam e buscam uma ampliação de seu parque industrial e consequentemente, de seu mercado, significando isso mais retorno para o Município e mais ofertas de emprego para munícipes.

Neste sentido a empresa manifesta o seu anseio em poder corrigir um fato que deverá ser muito importante em um futuro próximo, com a mera alteração da Lei, conforme proposto no Projeto de Lei em anexo, salientando que todos os demais requisitos e condições sempre foram plenamente atendidas e superadas na sua expectativa inicial.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, submetemos à sua apreciação a presente matéria, não se tratando de nenhum ônus ao Município, apenas como forma de incentivar o desenvolvimento de uma empresa que já demonstrou ter raízes, ter presente e futuro nesta Comunidade.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.